



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.365, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO V DO DECRETO Nº 004/2001 RATIFICADO PELA LEI Nº 3.931 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor gozará, obrigatoriamente, trinta (30) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º - O servidor que tiver 05 faltas injustificadas no período aquisitivo poderá gozar de (30) dias de férias, quem tiver de 06 a 14 faltas poderá gozar (20) dias, quem tiver de 15 a 23 dias poderá gozar (15) dias de férias, de 24 a 30 faltas no ano terão direito apenas a (10) dias de férias.

§ 3º - Somente depois de doze (12) meses de exercício efetivo o servidor terá direito a férias.

§ 4º - O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que, quando do retorno, completar o referido período.

I - Licença por motivo de doença de pessoa da família.

II – Licença para atividade política, a partir do registro de candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de 3 (três) meses.

III - Licença para tratar de assuntos particulares.

IV - Licença para desempenho de mandato classista.

§ 5º - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 6º - As férias podem ser divididas em até três (03) períodos, desde que haja concordância do servidor e do seu chefe imediato, além de um dos períodos não pode ser inferior 14 dias corridos, as férias concedidas não podem começar dois (02) dias antes de um feriado ou de um dia antes do repouso semanal remunerado, como o fim de semana.

§ 7º - A critério do Chefe do Executivo poderá ser permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias (10 dias) em moeda corrente, mediante requerimento do servidor e apresentado trinta (30) dias antes do início, desde que o beneficiário seja indispensável à continuidade do serviço público do qual está afeto, vedada qualquer outra hipótese de conversão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§ 8º - No cálculo da conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 2º – É permitida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois (02) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 3º – O servidor que opera direta e permanentemente com raio x ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte (20) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação ou conversão em moeda corrente.

Parágrafo Único – O servidor referido neste artigo não fará jus a conversão em dinheiro de que trata o Art. 01 no parágrafo 7º desta lei.

Art. 4º – Independentemente de solicitação após (10) meses do vencimento das férias, será pago ao servidor, por ocasião da mesma, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 5º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.947 de 13 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 27 de Janeiro de 2025.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito